



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde nas localidades distantes da sede do município de Viseu, situadas no sentido Rodovia Pará/Maranhão compreendendo as localidades KM 74, KM 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Dedão, e outras comunidades adjacentes por venturas não elencadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	88.600
02	ÓLEO DIESEL BS 500	LITRO	43.200
03	GASOLINA COMUM	LITRO	122.860
04	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	51.800

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência objetiva a Aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A Contratação por ser de suma importância em âmbito da esfera pública que as atividades dos veículos e ambulâncias que consumirão o combustível, cuja aquisição está sendo solicitada através deste documento, são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Público Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população, principalmente no que diz respeito à área da saúde pública, continuidade no atendimento dos serviços dos programas de Viseu.

2.3. O quantitativo estimado foi obtido com base no consumo do ano de 2020 com projeção da demanda atual, com base nos serviços prestados no item anterior.

2.4. Da mesma forma, apresentamos os mapas da região, que demonstram as grandes distâncias entre os distritos e a sede do município, para que surja fácil entendimento sobre a referida necessidade de um processo para atendimento das mesmas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

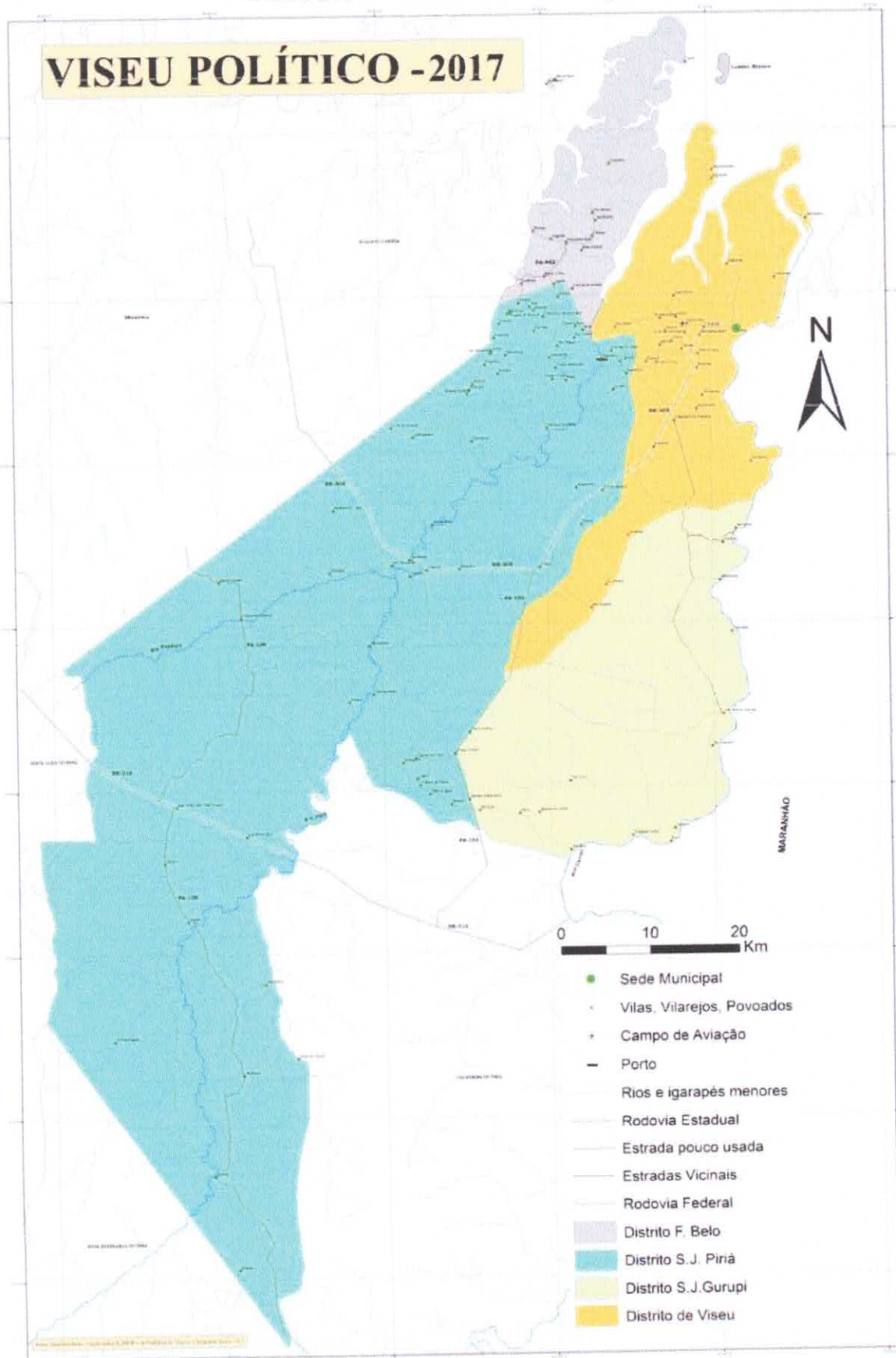


Viseu
Pará



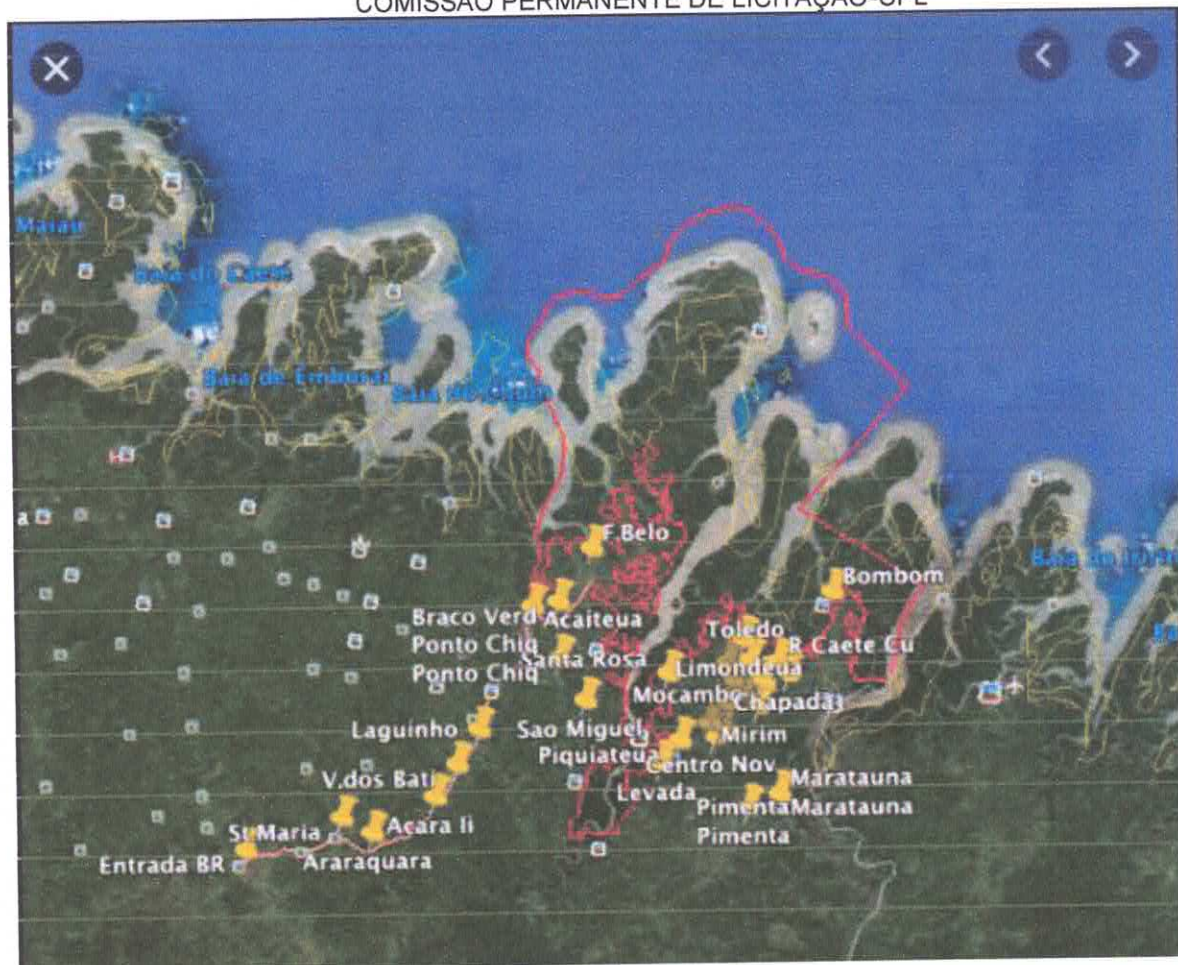
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

WISEU POLÍTICO - 2017





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, Conforme Termo de Referência, ficando vedado o substabelecimento.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor de cada objeto será a estipulada nas dotações orçamentarias disponíveis.

4.2. O preço a ser pago pelo objeto desta licitação será no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos objeto desta licitação, sendo pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, entrega dos produtos e aceitação do objeto deste Termo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

4.3. A Secretaria Municipal de saúde terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

5. SANÇÕES

5.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de saúde, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

5.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

5.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

5.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

5.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Secretaria Municipal de saúde. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Secretaria Municipal de saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

5.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6. METODOLOGIA

6.1. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão ELETRÔNICO, utilizando o Sistema Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, também pelo Decreto Federal nº. 7.892/13; Decreto 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Decreto Municipal 036/2020 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

7. JUSTIFICATIVA NA ESCOLHA DA MODALIDADE

7.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 10.024/2019 e Instrução Normativa 206/2019:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e Serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013: melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.